



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Airton Luiz Montanher
Prefeito Municipal

LEI Nº 1298, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014,

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto Paisagismo nos novos parcelamentos do solo no município de Ribeirão Corrente – SP, e dá outras providências.

AIRTON LUIZ MONTANHER, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º- Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar projeto de Arborização Urbana e Paisagismo, conforme as especificações, características e cronogramas constantes no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º- O Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo deverão ser elaborados por profissional habilitado, contratado às expensas dos interessados, responsáveis pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 3º- Compete ao Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

da Prefeitura do Município de Ribeirão Corrente aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo, a ser avallado com a planta baixa das áreas verdes do loteamento com a locação de todas as medidas de infra-estrutura.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do projeto de Arborização Urbana e Paisagismo.

Art. 5º- Uma vez aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo deverá ser remetido ao Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a fim de receber uma segunda aprovação.

Art. 6º- A implantação do Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo e sua manutenção pelo prazo de 3 (três) anos é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor do empreendimento.

Art. 7º- Para garantir a implantação integrada do Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo, Conforme preconizado fica destinado **10% (dez por cento)** dos lotes de caução para contrapartida ao não cumprimento da Lei, em nome da Prefeitura Municipal.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução da Presente Lei ocorrerão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Airton Luiz Montanher
Prefeito Municipal

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Corrente - SP, 07 de outubro de 2014.

Airton Luiz Montanher
AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado na forma da Lei, Ribeirão Corrente data supra.

Silvia
Silvia Ribeiro Ferreira da Cruz
-Chefe do Setor de Secretaria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Alcides Luiz Marinho
Prefeito Municipal

Anexo 1.

Características técnicas mínimas que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo:

- O Projeto deve conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, critérios de adubação, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança).

Variedades de espécies: Ideal utilizar acima de 40 espécies com ênfase para as espécies nativas e frutíferas; no entanto, é aceitável acima de 10 espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% do total. Altura mínima de 1,5m (um metro e meio) e diâmetro de 2 a 3 cm (de dois a três centímetros) das espécies.

- Priorizar a utilização nas áreas verdes de grama esmeralda que facilita a manutenção posterior e calçadas ecológicas voltadas para maior permeabilidade das águas de chuva.

- Ajustar a instalação de posteação na face sombria permitindo o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol da tarde.

- Utilizar fiação compactada e/ou subterrânea.

- Apresentar cronograma de contemple condições necessárias para manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retiradas de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.